

**DECRETO Nº 16.661, DE 26 DE JANEIRO DE 1998**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DAS REUNIÕES

**Artigo 1º** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997 serão levadas a efeito, com estrita obediência ao presente Regimento.

**Artigo 2º** - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente em dia e hora previamente fixados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do Conselho ou por 2/3 dos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo casos de extrema urgência, e nelas somente serão discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário ou encerradas antes do tempo fixado no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, ou ocorrer algum fato que, a juízo do Presidente, assim o exija.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a presença de 2/3 dos Conselheiros em exercício.

### TÍTULO II

#### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Artigo 3º** - A eleição para a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho dar-se-á quando da primeira reunião do Conselho, mediante votação secreta, lavrando-se a ata respectiva.

**Parágrafo único** - Para secretariar os trabalhos do Conselho, bem como para elaborar as atas e demais expedientes, será indicado, pelo Secretário Municipal de Educação, um servidor daquela Pasta.

**Artigo 4º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem compete dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos Conselheiros, intervir nos debates sempre que necessário e resolver as questões de ordem e reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído, nos casos de ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 5º** - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a reunião.

**Parágrafo único** - Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos, designando nova data.

**Artigo 6º** - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental de 5 (cinco) minutos.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

**Artigo 7º** - Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 5 (cinco) minutos, vedados apertes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXPEDIENTE**

**Artigo 8º** - O Expediente obedecerá à seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por 3 (três) minutos e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

**Artigo 9º** - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido dos Conselheiros.

**Artigo 10** - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, por igual período, a juízo do Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 11** - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A Ordem do Dia deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias diversas em regime de emergência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

**Artigo 12** - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial de matéria em discussão;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento ou retirada de matéria;
- e) por motivo considerado relevante.

**Artigo 13** - O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

**Artigo 14** - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso, para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar estudos especiais.

**Artigo 15** - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma semana independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

**Artigo 16** - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento para outra reunião, ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

• **Artigo 17** - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**Artigo 18** - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 e para a votação

a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver o número para a decisão iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

**Artigo 19** - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da matéria apreciada, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

**Artigo 20** - O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

**Parágrafo único** - O Conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de "quorum".

**Artigo 21** - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, e no prazo regimental.

**Artigo 22** - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 5 (cinco) minutos a cada um dos Conselheiros;
- b) 1 (um) minuto para aparte.

**Artigo 23** - Salvo os casos previstos no presente Regimento Interno, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

**Artigo 24** - O processo de votação será nominal.

**Artigo 25** - Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado logo após.

**Artigo 26** - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Artigo 27** - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.

**Artigo 28** - Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

**Artigo 29** - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 30** - Ocorrerá a perda de mandato dos Conselheiros nos seguintes casos:

**I** - Pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões.

**II** - Por procedimento incompatível com o decoro do Conselho.

**III** - Por denúncias, acusações e afirmações escritas ou verbais contendo injúria, calúnia ou difamação contra o Conselho, os seus membros, a as autoridades municipais, estaduais ou federais, quando julgados improcedentes, mediante procedimento administrativo específico.

**Artigo 31** - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas reuniões pelo menos e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, sendo submetida à apreciação e decisão do Sr. Prefeito Municipal que poderá aceitá-la ou não.